



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## PORTARIA Nº 092/2016

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º.** – Nomear, para o período de 15 de junho de 2016 à 31 de dezembro de 2016, comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município de Indianópolis, assim composta:

Presidente: **DIEISON NIQUELSON FERNANDES GONÇALVES**  
Secretário: **MARCOS ROBERTO BELTRAME**  
Membro: **LUIZ CARLOS DE MORAIS**

**Art. 2º.** - São atribuições da Comissão:

- I. programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II. proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- III. promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelos departamentos;
- IV. realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI. manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII. orientar os Departamentos sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

- VIII. verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- IX. avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- X. reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XI. excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- XII. emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

**Art. 3º.** - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

**Art. 4º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 15 junho de 2016.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Jornal: Tribuna de Cianorte.  
Edição nº 7361  
Página nº B - 06  
Data de: 16/06/2016

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**